



Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011159-04.2012.8.06.0154 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011174-26.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011772-77.2021.8.06.0293 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0012844-44.2020.8.06.0064 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036525-72.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0037899-13.2012.8.06.0117 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050074-77.2020.8.06.0143 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050424-32.2021.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0114104-96.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0181462-78.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0182759-91.2017.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0206048-14.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0230490-78.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0251382-08.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0256192-26.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0284340-13.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0500241-86.2011.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0999343-02.2000.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminente Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

29) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0282124-79.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632310-02.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, para julgamento monocrático do feito.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0631214-49.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, para julgamento monocrático do feito.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 31 do dia 23 de agosto de 2022.

**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal N° 0632537-89.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior

Paciente: D. F. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do habeas corpus, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N° 0631656-15.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: J. V. S. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega no sentido de acompanhar o Eminente Relator. Processo julgado por maioria de votos. **Decisão:** “A Turma, por maioria, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N° 0633026-29.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Jorge Alberto Carvalho Mota

Paciente: R. T. M.

Advogado: Jorge Alberto Carvalho Mota

Advogada: Adriana Abreu de Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

nunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de conceder a ordem com aplicação de medidas cautelares. Após, a Eminente Relatora manteve seu posicionamento, seguido pelo voto do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto acompanhando a divergência ficando designada para a lavratura do acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão conhecida, concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares estabelecidas nesta decisão, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. Fixa-se o o prazo mínimo de 06 (seis) meses para o cumprimento das aludidas medidas cautelares, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora, nos termos do art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

**04 - Habeas Corpus Criminal N° 0632475-49.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: M. J. A. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N° 0633073-03.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Leonardo Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**06 - Habeas Corpus Criminal N° 0633206-45.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: Maria Andreane Gadelha Paulino

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N° 0633311-22.2022.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Danielly Selke da Luz

Paciente: Ricardo Selke da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633493-08.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas**

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Francisco Iago Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633575-39.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Maxsuel Deizon de Freitas Gomes

Paciente: Rone Weligton Rabelo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, e, na extensão conhecida, concedo a ordem, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de concessão de indulto em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632494-55.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lara Jéssica Viana Severiano

Paciente: Adriano dos Santos Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, concedendo a ordem em menor extensão, para determinar que o juízo de origem imprima celeridade no processamento da ação, decidindo sobre o pedido de trabalho externo, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632635-74.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Fonseca de Almeida

Paciente: Davi da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632691-10.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias

Paciente: Michael Davison Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Francisco Charles de Mendonça Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632712-83.2022.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Paciente: Paulo Vitor Silva da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leandro Moraes Pereira

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, e CONCEDEU A ORDEM com a imposição de medidas cautelares do art. 319, I, IV e IX do CPP, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632815-90.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte**

Impetrante: Cesário Lucas de Albuquerque Abreu

Paciente: Juscelino Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu DE OFÍCIO a determinação para que a autoridade coatora prossiga com celeridade aos trâmites necessários que o caso requer, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632978-70.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Antônio Cleiton Rodrigues Nobre

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Advogado: Ian Belém Falcão

Advogada: Carina Braúna Bruno

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633017-67.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba**

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: Daniel de Sousa Fidélis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto do Relator."**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633063-56.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Paciente: Francisco Jólson Ferreira de Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633076-55.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Paciente: João Victor Sebastião da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem. Recomendou, contudo, que o julgador de origem empreenda os esforços necessários para analisar o pedido de revogação de prisão tão logo seja possível, após a manifestação ministerial necessária, nos termos do voto do Relator."**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633169-18.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: João Francisco Farias da Costa

Paciente: Victor Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, CONCEDENDO a ordem, no sentido de determinar que a autoridade coatora prossiga com celeridade aos trâmites necessários para a prolação de sentença, em razão dos expostos Sobrescritos, nos termos do voto do Relator."**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633244-57.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Jhonatas Lopes da Silva Araújo

Paciente: C. T. D.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente, nos termos do voto do Relator."**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633701-89.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Francisco José Cardoso de Oliveira

Paciente: Jackson Alves Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630821-27.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Brenno Gomes de Almeida

Impetrante: Wladson Charles Paixão Araújo

Impetrante: Alaan Bruno Gomes de Almeida

Paciente: José Anderson Gonzaga dos Santos

Paciente: Carlos Alberto Loss de Oliveira

Paciente: Amauri Pereira de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão cognoscível denegou a Ordem, nos termos do voto da Relatora."**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632618-38.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Felipe Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Corréu: Jacó Souza Barros

Corréu: Francisco Vagno Sousa Coelho

Corréu: Raimundo Costa da Silva

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632619-23.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jacó Souza Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632980-40.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Paciente: Antônio Marcos Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Corréu: José Célio Ferreira Cavalcante

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633103-38.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Émerson Siqueira Pereira

Paciente: Francisco Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631546-16.2022.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Caetano de Souza

Paciente: Pedro Crispin Nunes Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Pedro Henrique da Silva Lima

Corréu: Wesley Ramos Martins

Corréu: Ítalo Manoel da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, considerando as razões delineadas, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631627-62.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ítalo Carvalho de Lima

Paciente: Rayan de Jesus Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631632-84.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Bruno Vieira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632141-15.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Francisco Alanderson da Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632281-49.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas de Lima de Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente. Recomendo, no entanto, ao Juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por se tratar de réu preso, e reavaliando os fundamentos da prisão preventiva a cada 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632465-05.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia**

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Yago Mendes Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Gleison Ferreira da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Habeas Corpus, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente Yago Mendes Silva, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632531-82.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wilton Pereira de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e concedeu a ordem, para determinar que o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza decida, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pelo paciente Wilton Pereira de Vasconcelos, com comunicação imediata à Presidência deste Colegiado, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632661-72.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**



Impetrante: Francisco Roberto Barreto de Aguiar

Paciente: Marcos Eudário Borges de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA** **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora."

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632808-98.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz**

Impetrante: Daniel Queiroz de Souza

Impetrante: Raynai de Fátima Ferreira Nogueira

Paciente: Marcos André Costa de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Habeas Corpus, posto que não enquadrado em quaisquer excepcionais causas que possam ensejar a sua cognição para fins de trancar a ação penal de origem, nos termos do voto da Relatora."

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632936-21.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Daniely Santos de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Ralison Galdino de Lima

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem pugnada, para relaxar a prisão preventiva da paciente e deferir a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora."

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633022-89.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: José Airton da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Marciano Simplício da Silva

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheço do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendo à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora."

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633110-30.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Damião da Silva Alexandre

Imperado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedo a ordem pugnada, quanto ao pedido subsidiário, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

**39 - Apelação Criminal Nº 0001767-54.2019.8.06.0070 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcelo Vieira Xavier.

Advogado: José Valdir de Castro Moura Neto (OAB/CE: 31481).

Advogado: Diogo Vidal Sousa (OAB/CE: 41060).

Apelante: Francisco Augusto Barbosa Pinheiro.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Braúna Bruno (OAB/CE: 35485).

Apelante: Alan Carlos Soares Melo.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Apelante: Paulo Lima Neto.

Apelante: Francisco Rafael Miranda de Araújo.

Apelante: Isaías Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento aos apelos de Paulo Lima Neto, Francisco Rafael Miranda de Araújo, Francisco Augusto Barbosa Pinheiro e Isaías Pereira de Sousa, tão somente para reduzir a fração de acréscimo aplicada pena-base no crime de organização criminosa, e negar provimento aos apelos de Alan Carlos Soares Melo e Marcelo Vieira Xavier, mas, de ofício, reduzir a fração de aumento aplicada pena-base do crime de organização criminosa aplicada na apenação de Alan Carlos Soares Melo e desclassificar a conduta de tráfico de drogas imputada Marcelo Vieira Xavier para a tipificada no art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

**40 - Apelação Criminal Nº 0037853-03.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira.

Apelante: Diana Kelly Mendes Bezerra.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Cooperativa dos Urolistas do Ceará - Coopeuro.



Advogado: Fábio Pedrosa Vasconcelos (OAB/CE: 16743).  
Advogado: Daniel Feitosa de Menezes (OAB/CE: 17795).  
Advogada: Tereza Manuella Pinheiro Costa da Silva (OAB/CE: 18441).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Eduardo Diogo Diogenes Quezado, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**41 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0271935-42.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Jonas Deyweson Vieira da Costa.  
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).  
Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).  
Advogada: Lívia Maria Girão Saraiva (OAB/CE: 46540).  
Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB/CE: 19581).  
Advogada: Francisca Maria Silveira Oliveira (OAB/CE: 41458).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelos advogados, Dr. Eduardo Diogo Quezado e Dra. Francisca Maria Silveira Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**42 - Apelação Criminal Nº 0003542-32.2019.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apte/Apdo: Aleilton Félix Quaresma.  
Apte/Apdo: Jéssica Freire dos Santos.  
Advogado: Juvimário Andreolino Moreira (OAB/PB: 23897).

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso do ministério público e conhecer e dar parcial provimento ao recurso da defesa, alterando a pena imposta aos réus, nos termos do voto do Relator."

**43 - Conflito de Jurisdição 0000721-41.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora."

**44 - Embargos de Declaração Criminal 0166450-92.2017.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Eugênio Rabelo  
Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, por serem manifestadamente inadmissíveis, face a sua Intempestividade, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0000082-34.2019.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Francisco Júnior Barbosa Rodrigues.  
Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e dou parcial provimento, no sentido de absolver o réu do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/06, reformando as penas impostas aos delitos do Estatuto do desarmamento nos termos do voto da Relatora."

**46 - Apelação Criminal Nº 0000192-59.2018.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: F. N. S. L..  
Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu para fixar a pena em definitivo em 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Deixou de comunicar o Juízo da execução, vez que o réu não se encontra custodiado, nos termos do voto da Relatora."

**47 - Apelação Criminal Nº 0001051-25.2019.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: A. C. G..  
Defensor dativo: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**48 - Apelação Criminal Nº 0001450-19.2019.8.06.0147 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.**

Apelante: M. M. M..  
Advogado: Demétrio Campos Albuquerque (OAB/CE: 42525).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Marciano Marques Muniz, mantendo sem reparos a sentença vergastada. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

**49 - Apelação Criminal Nº 0003064-03.2019.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Edvladison Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no art. 155, §4º, inciso II, c/c art. 71 ambos do Código Penal, com pena arbitrada definitivamente em 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão cumulada com 47 (quarenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional aberto. Por conseguinte, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do art. 44 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**50 - Apelação Criminal Nº 0003328-35.2016.8.06.0130 - Vara Única da Comarca de Mucambo.**

Apelante: Ligiane Aguiar Parente.

Advogado: Raimundo Rocha de Sousa Júnior (OAB/CE: 6662).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e reconheceu a prescrição punitiva estatal, na modalidade retroativa, quanto ao crime contido no art. 303 do CTB, Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

**51 - Apelação Criminal Nº 0010056-30.2020.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Francisco William Rodrigues Sousa.

Advogado: José Olivar Fernandes Soares Filho (OAB/CE: 29104).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por Francisco William Rodrigues Sousa, mantendo sem reparos a sentença vergastada. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

**52 - Apelação Criminal Nº 0010085-78.2018.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Felipe Célio dos Santos Aragão.

Apelante: Francisco Nailson Melo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de redimensionar as penas dos recorrentes Felipe e Francisco Nailson, respectivamente, 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias de reclusão cumulada com 569 (quinhentos e sessenta e nove) dias-multa e 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 5 (cinco) dias de reclusão cumulada com 572 (quinhentos e setenta e dois) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, a serem cumpridas em regime prisional já fixado na origem (fechado), com fulcro no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**53 - Apelação Criminal Nº 0010481-76.2020.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.**

Apelante: Lucas Bento de Sousa.

Advogado: Ericles de Olinda Bezerra (OAB/CE: 41130).

Advogado: Túlio Alves Piancó (OAB/CE: 42491).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora."

**54 - Apelação Criminal Nº 0011159-04.2012.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.**

Apelante: J. V. D. R..

Advogado: Thiago Antônio de Almeida Rodrigues (OAB/CE: 21119).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por José Valmir Domingos Ribeiro, porém, de ofício, redimensiono a pena em definitivo para fixá-la em 08 (oito) anos de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial semiaberto. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se em liberdade, nos termos do voto da Relatora."

**55 - Apelação Criminal Nº 0011174-26.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Joana Paula Sousa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, retificando, todavia, de ofício, a pena da ré, nos moldes acima esposados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional da apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**56 - Apelação Criminal Nº 0011772-77.2021.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: Luiz Tomé de Almeida Neto.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira (OAB/CE: 33534).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**57 - Apelação Criminal Nº 0012844-44.2020.8.06.0064** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tiago Oliveira da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólumes a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz Presidente, nos termos do voto da Relatora."

**58 - Apelação Criminal Nº 0036525-72.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lúcia Helena Carvalho Costa.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada em todos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**59 - Apelação Criminal Nº 0037899-13.2012.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Eudes de Queiroz Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação no processo de execução de pena às sanções cominadas ao Apelante, nos termos do voto da Relatora."

**60 - Apelação Criminal Nº 0050074-77.2020.8.06.0143** - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Elite Arimateia Souza.

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal (OAB/CE: 37297).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora."

**61 - Apelação Criminal Nº 0050424-32.2021.8.06.0175** - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Wesley de Sousa Teixeira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal Nº 0114104-96.2019.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edcléssia Ferreira da Silva.

Apelante: Maria Vladna Carneiro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento, retificando, de ofício, a pena da ré Maria Vladna Carneiro Rodrigues, nos moldes acima esposados, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0181462-78.2019.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aline dos Santos da Fonseca.

Advogado: Francisco Barreto Saraiva (OAB/CE: 34870).

Apelado: Antônio Fernando Sousa Farias.

Advogado: Francisco Régis Oliveira Abreu (OAB/CE: 31631).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a



decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0182759-91.2017.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Douglas Leitão Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e dou parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de redimensionar a pena-base em seu mínimo legal, posteriormente alterado o regime prisional para o aberto e, de ofício, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0206048-14.2021.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henrique Lucas Alves Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0230490-78.2020.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alisson Macedo Guedes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0251382-08.2020.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clébio Francisco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de redimensionar a pena final do réu para 8 (oito) anos, 3 (três) meses e 3 (três) dias de reclusão cumulada com 27 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, nos moldes do art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal. Em razão do redimensionamento da pena, porém tendo notícia que o recorrente cumpre pena em razão de outras condenações, deve ser comunicado, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0256192-26.2020.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio da Costa Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto aos crimes contidos no art. 16 do Estatuto do Desarmamento e art. 180 do Código Penal, com pena em definitivo fixada em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 21 (vinte e um) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0284340-13.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Brendo Barreto de Sousa.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0500241-86.2011.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto de Oliveira Magalhães.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0999343-02.2000.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo para manter a sentença originária em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0282124-79.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cleveson Barboza dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: José Alisson de Oliveira Silva.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de receber a denúncia de fls. 46/49 e determinar o retorno dos autos ao juízo de primevo para que se dê regular andamento à ação penal e determine imediatamente a citação dos acusados para apresentarem defesa preliminar, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0001270-71.2009.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Iranildo Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0011675-56.2019.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: F. W. M. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; reduzindo, porém, de ofício, a pena do recorrente para 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de detenção, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0012024-80.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: Cícero Welison Almeida de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo par lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão; mantido o regime inicialmente fechado (art. 33, §2º, “a” do CP), nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0051194-34.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: José Felipe da Silva Nogueira.

Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Apelante: Felipe de Sousa Rodrigues.

Apelante: Eduardo Faustino da Silva.

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelante: Francisco Henrique da Silva.

Advogada: Maria Aparecida da Silva (OAB/CE: 36017).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas aos apelantes, de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 1370 (mil trezentos e setenta) dias-multa para 8 (oito) anos de reclusão e 1200 (mil e duzentos) dias-multa. nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0223360-03.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Daniel dos Santos Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0225810-50.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Cássio Lopes de Oliveira.

Advogada: Joíta Rodrigues Pereira (OAB/CE: 9647).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0250418-15.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alison Moura Pereira.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0259055-52.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Gomes Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0792764-31.2014.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Washington Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e denegou-lhe provimento, a fim de se manter incólume a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**82 - Agravo de Execução Penal Nº 0001089-68.2019.8.06.0028** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. D. dos S. de M..

Advogada: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Advogada: Christie Ellen Façanha Freire (OAB/CE: 38138).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Agravo de Execução Penal Nº 0010219-17.2020.8.06.0103** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Antônio Xavier Júnior.

Advogada: Carina Braúna Bruno (OAB/CE: 35485).

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Chernoviz Vieira de Castro Filho (OAB/CE: 42881).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Agravo de Execução Penal Nº 8004773-72.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Danilo do Nascimento Melo.

Advogada: Maria José Rabelo Amaral (OAB/CE: 6606).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal e lhe deu provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder a autorização para o trabalho externo ao recorrente, nos termos a serem fixados pelo Juízo de piso, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019214-50.2017.8.06.0062** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente/Rec: Francisco Walisson de Souza Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar provimento ao recurso defensivo, mantendo a pronúncia do acusado, e dar provimento ao recurso do Ministério Público, para decretar a prisão preventiva de Francisco Walisson de Souza Ribeiro, qualificado nos autos, determinando a expedição imediata do competente Mandado de Prisão e a incontinenti condução ao cárcere, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Apelação Criminal Nº 0000612-08.2018.8.06.0181** - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Apelante: Antônio Gerisleudo de Sousa Barbosa.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**87 - Apelação Criminal Nº 0000969-15.2019.8.06.0096** - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Jayrlo Martins de Sousa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogado: Francisco José Carneiro Ibiapina (OAB/CE: 35975).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença em sua integralidade, nos termos do voto do Relator."

**88 - Apelação Criminal Nº 0001013-73.2019.8.06.0180** - Vara Única da Comarca de Varjota.

Apelante: Francisco Mateus Pereira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Raimundo Gilvan Cavalcante Costa.

Advogado: Raian Marques Umbelino (OAB/CE: 39638).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para negar provimento aos pleitos de



Raimundo Gilvan Cavalcante Costa e, *ex officio*, redimensionar a terceira etapa da dosimetria; e dar provimento ao pleito de Francisco Mateus Pereira Alves, de modo a reconhecer o tráfico privilegiado, estabelecer o regime inicial de cumprimento de pena aberto e, por fim, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0002418-93.2017.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.**

Apelante: F. D. P. G..

Defensor dativo: Antônio Irineu Brandão Ferreira (OAB/CE: 4070).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor(a): LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu com esteio no art. 386, VII, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Francisco Denis Paiva Gomes na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0005082-45.2018.8.06.0064 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Adilson dos Anjos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado do delito da Lei 10.826/03 e redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0006304-29.2014.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Diego Facundo de Queiroz.

Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB/CE: 17375).

Apelado: Lourenço Eufrazino Sales Júnior.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0007449-65.2017.8.06.0100 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Apelante: Micael Moreira Bruno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, declaro extinta a punibilidade de Micael Moreira Bruno, pela prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos dos art. 35 da Lei nº 11.343/06 e art. 244 – B do ECA, nos termos do ar. 107, IV, do CP. Por fim, desclassifico o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Após o trânsito em julgado do acórdão para o Ministério Público, retornem os autos conclusos para verificação de eventual decurso do prazo prescricional, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0007572-10.2019.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Célio Luiz Pereira da Silva.

Advogado: Joeliton Holanda Oliveira (OAB/CE: 30763).

Apelante: Paulo Ricardo Rodrigues de Sousa.

Advogado: Bruno Mesquita Mourão Teles (OAB/CE: 39368).

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira (OAB/CE: 35029).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos dos apelantes para absolvê-los da condenação pelo crime de tráfico de drogas, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0011127-24.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: J. C. B. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão em regime fechado, por infringência ao tipo penal do art. 217-A, § 1º, do CP. DETERMINOU que a vítima seja comunicada do teor deste voto, em conformidade com o art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0011215-22.2019.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Rafael Silva Pereira.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da ré, reconhecendo o tráfico privilegiado e fixando a pena em 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a serem fixadas pelo Juízo da execução competente, nos termos do art.44, § 2º, do CP., nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0024502-97.2018.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Maria de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, a fim de redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0045852-67.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Ednaldo David Soares Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0050072-92.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diego da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE IMPROVIMENTO, mantidas as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0050374-56.2021.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.**

Apelante: A. R. S. B..

Advogado: Roberto Ramon Paula de Brito (OAB/CE: 45794).

Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB/CE: 25034).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0051073-63.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Dieine Rocha da Silva.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de NÃO CONHECER do recurso da apelante, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0117079-96.2016.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Ribamar da Silva Cavalcante Júnior.

Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB/CE: 41349).

Advogado: Sílvio Ulysses Sousa Lima (OAB/CE: 22501).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Apelante: Wesley da Silva Otávio.

Advogado: Tiago Gabriel Mavignier (OAB/CE: 29717).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal Nº 0127126-32.2016.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Samuel de Menezes Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0178105-95.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Aurélio Nobre Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta pela incidência do tráfico privilegiado, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0214598-95.2021.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Victor da Silva Costa.

Apelante: Jackson Augusto Santos Araújo.

Apelante: Francisco Ednardo da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Weverton Gomes de Souza.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer dos recursos, para negar provimento aos de Weverton Gomes de Souza e Francisco Ednardo da Silva Santos e dar provimento ao de Leonardo Victor da Silva Costa e Jackson Augusto Santos Araújo, absolvendo-os do delito cominado na sentença, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0227151-77.2021.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Araújo Ramos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0237697-94.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Henrique Matos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0262872-90.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleidson Martins da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Agravo de Execução Penal Nº 0043867-08.2017.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcílio da Silva Ferreira.

Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, ficando condicionado o início do trabalho externo com a devida inclusão de declaração de emprego atualizada da empresa, com o escopo de se ter conhecimento se a proposta de trabalho permanece válida, visto que há um hiato temporal de mais de 1 (um) ano entre a data da declaração e o presente julgamento, competindo ao juiz de direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/ CE proceder com os expedientes necessários de forma célere para o trâmite da aludida determinação, bem como fixar as condições a serem cumpridas pelo apenado no curso do benefício, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Agravo de Execução Penal Nº 8003950-98.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Charles Estevam Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz *a quo*, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0212693-55.2021.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Lucas Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que rejeitou a denúncia, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0000483-88.2018.8.06.0088** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Arleson Delfino de Queiroz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte cognoscível, dar-lhe parcial



provimento, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do agente pela prescrição relativamente ao crime porte irregular de arma de fogo (art. 14 da Lei 10.826/03). Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0005067-77.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Washington do Nascimento Silva.

Apelante: Jerson Pereira Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0006884-23.2010.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: Gerardo Lima Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a condenação do recorrente quanto ao crime de roubo, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo do réu em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 53 (cinquenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, ‘b’, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0009951-38.2014.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Daniel Ribeiro da Silva.

Advogado: Francisco Felipe Macêdo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0010369-93.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Lucas da Silva Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0015617-20.2021.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Emerson Silva Lopo.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva (OAB/CE: 36025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu Francisco Emerson Silva Lopo e, em análise da dosimetria, redimensionar o quantum de pena, fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado. Determinou-se a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0048739-66.2014.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Hermes Pereira da Silva.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício restou reconhecida a prescrição, na modalidade retroativa, no que concerne ao crime de corrupção de menores, mas permanecendo a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0050040-53.2020.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.**

Apelante: João Breno Moura da Silva.

Advogado: Jardeson Teixeira Rodrigues (OAB/CE: 39841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, incisos II e VII, do Código Penal, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0050084-60.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apte/Apdo: Francisco William Cardoso Pereira.

Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia (OAB/CE: 10670).

Advogada: Luciana Melo Bruno Maia (OAB/CE: 22780).

Advogada: Anna Ketleyn Colares Santos (OAB/CE: 45751).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para dar provimento ao recurso da acusação, com fito de aplicar a fração intermediária de redução da pena em virtude do reconhecimento do tráfico privilegiado, e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0050370-62.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: Francisco Edvan Souza Soares.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino (OAB/CE: 33692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, deu PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a imputação de tráfico para o crime tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0050398-55.2021.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Michael Shumaker Ribeiro de Lima.

Defensor dativo: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para absolver o apelante Michael Shumaker Ribeiro de Lima das imputações que lhe foram assacadas. Expeça-se alvará de soltura em favor do apelante, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

**122 - Apelação Criminal Nº 0050479-07.2021.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Lidiane Rodrigues Gomes.

Apelante: Mirlane Rodrigues de Sousa.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para dar-lhes parcial provimento e, de ofício, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

**123 - Apelação Criminal Nº 0050590-88.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Henrique Breno de Alcântara Lima.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**124 - Apelação Criminal Nº 0050609-96.2020.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.**

Apelante: Antônio Marcos Pereira Miguel.

Advogado: Bruno Ferreira de Sousa (OAB/CE: 41237).

Advogado: Anderson Lima Celestino (OAB/CE: 40359).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

**125 - Apelação Criminal Nº 0051064-04.2020.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.**

Apelante: Francinilson da Silva Freitas.

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177).

Advogado: Yuri Damasceno Porto (OAB/CE: 35915).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora."

**126 - Apelação Criminal Nº 0051423-62.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Márcio de Meneses Lopes.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito tipificado no art. 33 da lei 11.343/06, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do apelante, se por outros motivos não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

**127 - Apelação Criminal Nº 0053453-69.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal - Caucaia/3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Carlos de Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente no que concerne ao crime de roubo majorado, porém de ofício redimensionada a pena em definitivo do réu para 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão cumulada com 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (fechado), com fulcro no art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0055319-15.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Josevan da Rocha Nobre.

Advogado: Roberto Rondinelle Soares Queiroz (OAB/CE: 30412).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu o presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0115938-37.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cícero David da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo parcial conhecimento e, na parte cognoscível, dar parcial provimento do recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0124941-50.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Danilo Borges Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0137694-73.2017.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Evandro Sousa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente no que concerne ao crime de roubo majorado, mas revisto o percentual aplicado a título de atenuante de menoridade, na segunda fase dosimétrica, o que passo a redimensionar a pena em definitivo do réu para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 33 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0149911-51.2017.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Anderson Mesquita da Silva.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ítalo dos Santos Costa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar provimento ao apelo ministerial, para determinar a submissão do réu ÍTALO DOS SANTOS COSTA ALVES a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal; e negar provimento ao recurso do réu ANDERSON MESQUITA DA SILVA, mantendo incólume o veredicto condenatório, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0181241-66.2017.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Rafael Mota Araújo.

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos (OAB/CE: 29572).

Apelante: Antônio Alexandre Ferreira Neto.

Apelante: Francisco Kevem Lima Rodrigues.

Apelante: Walison Alves Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo dos recorrentes Antônio Alexandre Ferreira Neto, Francisco Kevem Lima Rodrigues e Walison Alves Gomes para negar provimento, porém de ofício redimensionar as penas pecuniárias, ficando as reprimendas em definitivo em: a) 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 80 (oitenta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, para o recorrente Antônio Alexandre Ferreira Neto; b) 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 80 (oitenta) dias- multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, para o recorrente Walison Alves Gomes; c) 11 (onze) anos de reclusão cumulada com 168 (cento e sessenta e oito) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, para o recorrente Francisco Kevem Lima Rodrigues. Quanto ao segundo recurso apelatório, conheceu em parte o apelo do recorrente Francisco Rafael Mota Araújo e, na parte conhecida, negou provimento, porém sendo redimensionada a pena pecuniária, o que passo a fixar a pena em definitivo em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão cumulada com 80 (oitenta) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0236217-81.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Juliano Lopes Vieira.  
Advogado: Ademício Souza Teotônio (OAB/CE: 33292).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**135 - Apelação Criminal Nº 0268274-55.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aureliano Dias Fernandes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, para manter a sentença de piso em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

**136 - Apelação Criminal Nº 0268472-29.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Magno Rodrigues Vieira.  
Advogado: Rodrigo Gomes dos Santos (OAB/RJ: 164254).  
Advogado: Antônio Lourenço da Silva (OAB/RJ: 94429).  
Advogado: José Wilton Franco Figueira (OAB/RJ: 128974).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, deu parcial provimento ao recurso interposto, para redimensionar a pena final do recorrente, porém mantidas as negativas já aplicadas pelo juízo originário, passando a final a ser fixada em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão cumulada com 273 (duzentos e setenta e três) dias-multa, com o cumprimento inicial em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, 'b', e § 3º, do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**137 - Apelação Criminal Nº 0271988-57.2020.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael Atalas Alves.  
Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte conhecida, negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, incisos II e VII, do Código Penal, com pena em definitivo fixada em 6 (seis) anos de reclusão cumulada com 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (fechado), com fulcro no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**138 - Apelação Criminal Nº 0275769-53.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everson Lima da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação das sanções cominadas cominadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**139 - Apelação Criminal Nº 0281070-78.2021.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Saymon Brito Fonteles.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação in totum, nos termos do voto da Relatora."

**140 - Apelação Criminal Nº 0483858-33.2011.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos Flávio Silva Lopes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

**141 - Apelação Criminal Nº 0773779-14.2014.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. A. L..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto por José Alberto Lopes, porém, de ofício, redimensionou a pena em definitivo para fixá-la em 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado. Comunique-se o juízo da execução, vez



que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal Nº 0781149-44.2014.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Danilo Nascimento da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Agravo de Execução Penal Nº 8001059-07.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos Lincon Ribeiro Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Agravo de Execução Penal Nº 8001410-77.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Adriano Paulo de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Agravo de Execução Penal Nº 8002622-70.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Cleiton da Silva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007510-48.2013.8.06.0137** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Recorrente: José Anderson Targino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus judiciosos termos, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010293-95.2020.8.06.0095** - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Wellington de Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030908-74.2016.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Antônio José Queiroz de Holanda.

Advogado: Acicleide Cassiano da Silva (OAB/CE: 25675).

Advogado: Reginaldo Silva Barbosa (OAB/CE: 24949).

Advogado: Felipe Nunes Mendes (OAB/CE: 34064).

Advogado: Silas Felício de Oliveira (OAB/CE: 25412).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0178405-91.2015.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Thalita Jordânia Teles da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de receber a denúncia de fls. 46/49 e determinar o retorno dos autos ao juízo de primevo para que se dê regular andamento à ação penal e determinar imediatamente a citação da acusada para apresentar a defesa preliminar, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0000238-18.2007.8.06.0103** - Vara Única da Comarca de Itapiúna.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero Arcelino de Lima.

Advogado: José Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 1698).

Advogado: Francisco Freires Barros (OAB/CE: 4124).

Assistente: Maria Aparecida Nogueira Viana.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).



Advogado: Ivan Fellipe Holanda do Nascimento (OAB/CE: 36554).

Advogada: Francisca Rosânia Silva de Sousa (OAB/CE: 35679).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

□ Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, para determinar que o recorrido seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**151 - Apelação Criminal Nº 0000544-36.2000.8.06.0166** - Vara Única da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco Agenor Pereira de Oliveira.

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**152 - Apelação Criminal Nº 0001656-30.2000.8.06.0040** - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: Cícero Tavares do Nascimento.

Advogado: Wellder Xavier Araújo (OAB/MG: 137727).

Advogado: Pedro Gonçalves de Oliveira (OAB/CE: 18618).

Advogado: Antônio Márcilio Gonçalves da Silva (OAB/CE: 6285).

Advogada: Dayane Alves Barbosa (OAB/CE: 27182).

Advogado: Felipe Cartaxo Esmeraldo (OAB/CE: 23813).

Advogado: Francisco Erolândio Pereira (OAB/CE: 25213).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Redimensionada, no entanto, de ofício, a pena aplicada ao apelante. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça. nos termos do voto do Relator."

**153 - Apelação Criminal Nº 0002082-97.2014.8.06.0057** - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Antônio Fernando Martins Barbosa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEÇO da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a negatificação das circunstâncias do crime, na primeira fase e readequando a pena corpórea e de multa, além de reconhecer, de ofício, extinção da punibilidade do réu no que se refere a condenação pelos crimes do art. 288, § único e do art. 344, ambos do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**154 - Apelação Criminal Nº 0004418-70.2016.8.06.0068** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Francisco Fagner da Silva Amaral.

Apelante: Luana Moreira da Silva.

Apelante: Francisco Diego Braga da Silva.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do presente recurso, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas aos apelantes Francisco Fagner da Silva Amaral e Francisco Diego Braga da Silva. De ofício, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, com relação à apelante Luana Moreira da Silva, ante o reconhecimento da prescrição. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**155 - Apelação Criminal Nº 0004751-49.2007.8.06.0064** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Regiano Cesário da Silva.

Apelante: Gerliano Soares da Costa Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**156 - Apelação Criminal Nº 0005094-03.2000.8.06.0028** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Antônio Luciano Alves.

Advogado: Diego Petterson Brandão Cedro (OAB/CE: 19667).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando-se, de ofício, a pena definitiva aplicada. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**157 - Apelação Criminal Nº 0005612-34.2000.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Vicente Almeida de Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo o apelante Vicente Almeida Sales ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos moldes do art. 393, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**158 - Apelação Criminal Nº 0006108-31.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Adriano Alves.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB/CE: 38101).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, em razão do reconhecimento da ilicitude das provas obtidas em conjunto com o reconhecimento da ausência de provas independentes e suficientes para embasar uma condenação, e absolver o acusado, consoante prevê o art. 386, VII, do CPP, nos termos constantes no presente voto. Considerando que a reforma realizada no presente julgamento é relevante à execução das penas privativas de liberdade, comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções Penais, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**159 - Apelação Criminal Nº 0010720-54.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ary Reis Silveira.

Apte/Apdo: Giliarde de Sousa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto pela defesa e NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECER, em parte, do recurso interposto pelo Ministério Público, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a ARY REIS SILVEIRA para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e mantendo a pena aplicada a GILIARDE DE SOUSA ALVES em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**160 - Apelação Criminal Nº 0011007-09.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.**

Apelante: Darcy Maciel de Sousa.

Apelante: Marcos Antônio de Mesquita Cavalcante.

Apelante: Welliton Otaviano Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de DARCY MACIEL DE SOUSA, MARCOS ANTONIO DE MESQUISA CAVALCANTE e WELLITON OTAVIANO RODRIGUES, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença proferida pelo juízo a quo, nos termos do voto do Relator."

**161 - Apelação Criminal Nº 0013588-75.2017.8.06.0086 - 2ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Francisco Jayro Fabrício Martins.

Apelante: Jorge Darling Lima Silva.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal de FRANCISCO JAYRO FABRÍCIO MARTINS e JORGE DARLING LIMA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, alterando, de ofício, a pena de multa, nos termos do voto do Relator."

**162 - Apelação Criminal Nº 0015628-91.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Esla Rivelli Moura Feitosa.

Advogado: Disraeli Davi Reinaldo de Moura (OAB/CE: 20422).

Advogada: Maria Eliani Diniz Dourado Arrais (OAB/CE: 31527).

Apelante: Sinara Nascimento Fontenele.

Apelante: Antônio Glaudson Nascimento Fonteneles.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal de ANTONIO GLAUDSON NASCIMENTO FONTENELES e SINARA NASCIMENTO FONTENELE, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como conheceu PARCIALMENTE da Apelação Criminal de ESLA RIVELLI MOURA FEITOSA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com a fixação da pena-base no mínimo legal, nos termos do voto do Relator."

**163 - Apelação Criminal Nº 0018917-27.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ivonísio Barros dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**164 - Apelação Criminal Nº 0022378-40.2010.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Allan Emanuel Silva Lopes.

Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para DARLHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada para 09 (nove anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**165 - Apelação Criminal Nº 0048946-80.2008.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Antônio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**166 - Apelação Criminal Nº 0049219-15.2015.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Leandro de Sousa Teixeira.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Recursos de Apelação, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa, bem como DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, para redimensionar a pena aplicada ao apelante. Determino que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**167 - Apelação Criminal Nº 0100812-64.2007.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daimler da Silva Santiago.

Advogado: Sílvio Vieira da Silva (OAB/CE: 11147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte, do presente Recurso de Apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena aplicada a DAIMLER DA SILVA SANTIAGO para 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."

**168 - Apelação Criminal Nº 0114825-34.2008.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Sálvio Furtado de Figueiredo.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas redimensionada a pena, de ofício, nos termos do voto do Relator."

**169 - Apelação Criminal Nº 1060319-72.2000.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Marcondes Moura de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator."

**170 - Apelação Criminal Nº 1074541-45.2000.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Assistente/Ape: Jammerson Ribeiro Amorim dos Santos.

Assistente/Ape: Diana Karen de Oliveira Maia.

Assistente/Ape: Jammylle Ribeiro Amorim dos Santos.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Francisco Halison Vieira do Nascimento.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para desconsiderar a prescrição quanto ao delito de dano qualificado, nos termos do voto do Relator."

**171 - Apelação Criminal Nº 0005500-21.2019.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Antônio Alex da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida



a condenação em desfavor de Antônio Alex da Silva, apenas reformada a pena para o delito de roubo, conforme pretensão recursal, e, de ofício, a pena do delito de receptação foi reajustada, resultando a sanção definitiva em 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0010354-65.2017.8.06.0028** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: Júnior da Silva Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e dar-lhe parcial provimento, de modo a reduzir as penas anteriormente impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0010770-33.2019.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. I. L. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0203125-78.2022.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor Israel Barbosa de Sousa, que fixou a pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 02 (dois) meses de detenção, a serem cumpridas em regime inicial semiaberto, pela prática dos delitos previstos nos arts. 157, § 2º, incisos II e V, e § 2º-A, inciso I, e art. 329, ambos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0245308-98.2021.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Izaias Rodrigues da Silva.

Apelante: Antônio Sergineuton da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recuso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0264610-16.2021.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Nascimento Almeida Guilherme.

Advogado: Aquelio Cavalcante de Oliveira (OAB/CE: 46270).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**177 - Apelação Criminal Nº 0779398-22.2014.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco José de Paula Belém.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco José de Paula Belém, pela prática do crime previsto no art. 157, caput, do Código Penal. De ofício, procedi o redimensionamento da pena e alteração do regime prisional, nos termos do voto da Relatora.”

**178 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050789-40.2021.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Éwerton Rodrigues Lima.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB/CE: 30883).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 178 (Cento e setenta e oito)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0001572-34.2000.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0630785-82.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela denegação da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631804-26.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela denegação da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631854-52.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela denegação da ordem, **pediu vista** dos autos para



melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0632979-55.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pela concessão da ordem, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

06) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0041193-91.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo provimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0016503-95.2016.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Eminente Relatora.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0514661-96.2011.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Eminente Relatora.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0252632-76.2020.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do apelo, **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0632912-90.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0633152-79.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Eminente Relatora

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000038-86.2017.8.06.0191 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009448-52.2016.8.06.0047 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000379-04.2000.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000794-44.2007.8.06.0095 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001577-55.2018.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002142-15.2019.8.06.0051 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002302-76.2019.8.06.0136 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0005234-16.2011.8.06.0169 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010177-54.2021.8.06.0160 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0020788-48.2016.8.06.0158 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

13) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0031782-53.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

14) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0042238-54.2016.8.06.0091 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

15) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0043244-22.2012.8.06.0064 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

16) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050228-20.2020.8.06.0168 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

17) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050568-64.2020.8.06.0070 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

18) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0055247-88.2014.8.06.0112 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

19) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0070495-95.2019.8.06.0055 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

20) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0101153-70.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente



Relator.

21) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0103359-57.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

22) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0125344-19.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

23) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0136589-27.2018.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

24) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0184662-64.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

25) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0208917-47.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido do Eminente Relator.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0236187-46.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

#### TJCE/EXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

**0634897-94.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Manoel Abílio Lopes. Paciente: Anderson Menezes da Silva. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, em razão da complexidade do feito de origem e necessidade de envio de senha do processo que gerou a prisão do paciente. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório, e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

**0635135-16.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo. Paciente: Isaías Alexandre Alves. Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB: 46381A/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em vista do exposto, porquanto não se tratar de matéria apreciável em sede de Plantão Judiciário, NÃO CONHEÇO o pedido de urgência ora formulado, deixando de apreciar a liminar requestada. Redistribua-se o feito na forma regimental. Expediente necessário. Fortaleza, data da assinatura digital. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Desembargador Plantonista (assinado digitalmente)

**0635135-16.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo. Paciente: Isaías Alexandre Alves. Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB: 46381A/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

**0635198-41.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire. Paciente: Antônio Yuri Bessa Diógenes. Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB: 20581/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, 0. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

**0635321-39.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Cícera Vanessa da Silva Alencar. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar, neste momento, o fumus boni iuris necessário à sua concessão, porém recomendo que o juiz primevo adote providências, no sentido de que confira máxima celeridade ao trâmite originário e reitere o ofício expedido ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre para apresentação das